



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 041/2024

Cajamar/SP., 6 de dezembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2879/2024

DATA / HORA
06/12/2024 15:18:58

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: *“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC”*.

A propositura que ora apresentamos tem como objetivo alterar o art. 26 e acrescentar o art. 26-A. na Lei Complementar nº 59/2005, possibilitando ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC** a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para concessão de **empréstimos consignados em folha de pagamento** exclusivamente aos servidores públicos **inativos e pensionistas** vinculados ao Instituto.

A medida é fundamentada nos seguintes aspectos:

I - Benefício Direto aos Segurados:

A possibilidade de empréstimos consignados a taxas competitivas beneficia os inativos e pensionistas, oferecendo uma alternativa ao crédito disponível no mercado financeiro, que geralmente possui condições menos vantajosas.

II - Respeito ao Equilíbrio Atuarial:

A concessão de crédito será regulada de maneira a não comprometer a sustentabilidade financeira do RPPS, com limites claros e mecanismos de controle definidos pela política de investimentos.

III - Conformidade Legal e Controle:

A proposta atende à legislação nacional aplicável aos RPPS, como a **Lei Federal nº 9.717/1998**, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma prudente, com auditorias regulares e fiscalização dos órgãos competentes.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 041/2024 – fls. 02

Com isso, busca-se proporcionar um benefício adicional aos segurados do RPPS, respeitando as normas legais e assegurando a saúde financeira do regime previdenciário.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, ratificamos que não há aumento de despesas em decorrência da adequação proposta, sendo utilizados os recursos já previstos em orçamento, razão pela qual é desnecessário a apresentação do “Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC”

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 26. As aplicações financeiras dos recursos mencionados no inciso IV do art. 23 desta Lei Complementar atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 26-A. na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica autorizada a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, observados os seguintes critérios: (AC)

I - os empréstimos serão limitados a percentual da aposentadoria ou pensão líquida, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica do IPSSC;

II - as condições de concessão, taxas de juros, prazos de pagamento e outros requisitos deverão ser fixados em regulamento, garantindo a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;

III - a política de investimentos do RPPS deverá prever a destinação e os limites máximos de recursos destinados à operação de crédito consignado;

J

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Dezembro / 2024
Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 11 / 12 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 - fls. 2

IV - os valores liberados para os empréstimos deverão ser depositados em conta específica e vinculada à operação, de forma a garantir sua transparência e controle;

§1º É vedada a concessão de empréstimos com recursos previdenciários para finalidades distintas das previstas neste artigo.

§2º A concessão de empréstimos consignados deverá ser submetida a auditorias regulares e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade do RPPS. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 226 – GP

Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

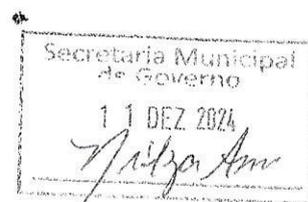
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.266/2024 à 2.278/2024, oriundos dos Projetos de Lei Complementares Nºs 10/2024, 11/2024 e 12/2024 e Projetos de Lei 054/2024, 064/2024, 065/2024, 066/2024, 067/2024, 069/2024, 071/2024, 072/2024, 068/2024 e 070/2024 os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024. Informamos ainda que Veto Total ao Projeto de Lei Nº 050/2024 referente ao Autógrafo Nº 2260/2024 foi mantido por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



16/004